



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 53/2014



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta relativos ao exercício de 2015 às diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2015, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos, não poderão se dar à custo de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos outros Projetos e atividades desde que aprovados por Lei específica e compatibilizados com o Plano Plurianual.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Art. 5º - Nos projetos de Leis Orçamentárias as receitas serão apresentadas em valores do mês de outubro de 2014 e serão automaticamente corrigidas pela variação do IGP-M no período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de 2014.

APROVADO  
EM 16/12/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA  
Em 10/16/14

POR  
UNANIMIDADE



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Parágrafo Único – O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações da legislatura tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município.

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas e multas e criação de novos índices;

IV – revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de Lei Orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III – para realização em qualquer mês do exercício de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os auxílios, isenções e anistia tributária e outras subvenções à entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos mediante lei específica e aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – prover os cargos e funções, vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento da remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Único – O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

Salários;

Obrigações Patronais;

Proventos de aposentadoria e pensões;

Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;

Remuneração de Vereadores.

Art. 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**  
**EM**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**PROJEÇÕES DE DESEMPENHO ANUAL DAS RECEITAS E DESPESAS**

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO		REESTIMADO		PROJETADO		Valores em R\$ 1,00	
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	36.389,470,47	40.163,505,75	42.466,649,29	44.240,000,00	48.842,921,10	51.469,482,62	64.216,852,71	
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.838,083,27	2.188,690,81	3.749,736,35	2.366,800,00	1.768,802,35	1.991,580,94	2.108,459,64	
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.043,279,39	1.253,842,96	1.428,181,37	1.503,000,00	1.793,640,72	1.944,240,75	2.111,422,57	
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.234,263,19	2.386,673,08	1.389,177,00	2.374,200,00	3.600,411,68	3.898,888,19	4.240,577,52	
1.3.1.0.00.00.00.00	Receitas Imobiliarias	118,735,06	109,434,73	82,928,15	102,100,00	128,580,610	143,630,84	156,107,41	
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.115,528,13	2.277,239,35	1.286,248,85	2.272,100,00	3.471,831,070	3.755,257,35	4.084,470,11	
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-	
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	200,00	415,18	432,65	452,77	
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	352,752,96	230,628,88	-	100,00	207,59	216,33	226,39	
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	30.526,183,99	32.866,096,34	35.370,308,88	400,700,00	818,773,22	892,020,77	971,120,57	
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	404,907,67	1.237,573,68	549,245,69	358,900,00	40.727,972,76	42.656,137,53	44.628,169,86	
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	2.316,860,77	883,642,18	10.000,00	132,697,80	145,965,46	156,423,39	
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	23,060,00	12,423,60	12,191,02	
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	-	-	1.000,00	2.060,00	2.123,60	2.191,02	
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	2.316,860,77	883,642,18	9.000,00	21.000,00	10.000,00	10.000,00	
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	110,674,32	175,910,85	912,910,80	2.720,000,00	2.720,000,00	2.845,000,00	2.980,000,00	
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES INTRA-ORCAMENT	3.967,938,13	4.510,915,00	4.682,955,31	5.220,000,00	5.190,000,00	5.425,000,00	5.675,000,00	
9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	32.542,206,66	38.145,362,37	39.580,246,98	41.750,000,00	46.395,981,10	48.901,606,22	51.534,043,73	

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO		LIQUIDADO		REESTIMADO		PROJETADO		PROJETADO	
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	27.294,072,82	30.425,218,03	34.128,913,52	35.890,262,36	35.050,000,00	37.100,000,00	39.250,000,00			
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.710,804,67	17.161,917,66	18.444,674,28	18.670,924,35	20.000,000,00	21.000,000,00	22.000,000,00			
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	27,328,51	-	-	64,000,00	50,000,00	60,000,00	70,000,00			
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.555,939,64	13.263,300,17	15.684,239,24	17.155,338,01	15.000,000,00	16.040,000,00	17.180,000,00			
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.618,456,02	2.952,788,20	2.165,080,17	4.614,994,74	2.700,000,00	2.900,000,00	3.100,000,00			
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	832,455,52	2.413,901,26	1.095,550,04	3.754,794,74	1.700,000,00	1.800,000,00	1.900,000,00			
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-			
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-			
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA PÚBLICA	786,000,50	538,886,94	1.069,530,13	860,200,00	1.000,000,00	1.100,000,00	1.200,000,00			
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA - FUNPREV	-	-	-	1.244,742,90	4.000,000,00	4.000,000,00	4.000,000,00			
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	28.912,528,84	33.378,005,23	36.293,993,69	41.750,000,00	41.750,000,00	44.000,000,00	46.350,000,00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015**  
**ANEXO DE AÇÕES, METAS E PRIORIDADES**

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Vereadores  
 PROGRAMA: Execução da ação legislativa  
 OBJETIVO:

UNIDADE: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META	VALOR
01 - Custeio operacional do Poder Legislativo.		Proporcionar condições financeiras de atender suas funções, desde criação de cargos, pagamento de pessoal, reajustes salariais, materiais e serviços,	R\$ 1.470.000,00
02 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.		Dotar de móveis e equipamentos, no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo Municipal, bem como aquisição de um veículo.	R\$ 120.000,00
03 - Conservação do prédio da Câmara.		Conservar, promovendo melhorias como pintura, alterações de paredes e mudanças de aberturas.	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.600.000,00</b>